



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA**

**Processo nº** 10580.001333/2004-68  
**Recurso nº** 161.711 Voluntário  
**Matéria** IRPF - Ex(s): 1999  
**Acórdão nº** 106-17.175  
**Sessão de** 6 de novembro de 2008  
**Recorrente** LUIZ VIRGÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA  
**Recorrida** 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 1999

**RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO**

O recurso foi protocolizado após o prazo estabelecido no Decreto 70.235/72, razão pela qual não pode ser conhecido.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ VIRGÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS  
Presidente

  
JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA  
Relatora

FORMALIZADO EM: 13 MAI 2009

Participaram do julgamento os Conselheiros: Giovanni Christian Nunes Campos, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Sérgio Galvão Ferreira Garcia (suplente convocado), Ana Paula Locoselli Erichsen (suplente convocada), Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente da Câmara) e Ana Maria Ribeiro dos Reis (Presidente da Câmara).

## Relatório

O contribuinte Luiz Virgílio Santos de Oliveira entregou a sua declaração original com imposto a restituir de R\$ 5.985,23, posteriormente apresentou declaração retificadora reduzindo os rendimentos tributáveis de R\$ 118.282,49 (fls. 14) para R\$ 23.075,67 (fls. 23), calculando imposto a restituir de R\$ 26.576,83.

Houve lançamento de ofício restabelecendo os rendimentos anteriormente declarados, apurando-se saldo nulo de imposto a pagar ou a restituir.

Devidamente notificado do lançamento fiscal, o contribuinte inconformado apresentou impugnação (fls. 1 e 2), argumentando que os rendimentos excluídos lhe foram pagos em processo trabalhista movida contra o BANEBA – Banco do Estado da Bahia S.ª e se referem a verbas indenizatórias isentas do imposto de renda, anexando cópia do acordo judicial em que foi fixado o montante pago (fls. 6) e planilha de cálculo da indenização de não-optante do FGTS.

Em análise a impugnação, o contribuinte, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Salvador – BA julgou o lançamento procedente (fls. 28/31) de acordo com a Ementa abaixo transcrita;

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF*

*Ano-calendário: 1998*

*VERBAS TRABALHISTAS.*

*A verba paga em acordo judicial trabalhista não pode ser considerada como indenização paga por força de lei, sujeitando-se à incidência do imposto de renda.*

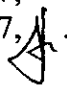
Ciente da decisão de primeira instância administrativa em 6 de março de 2007, o contribuinte ingressou com recurso (denominado Recurso de Apelação) às fls. 32/36, datado de 9 de abril de 2007.

É a síntese do necessário.

## Voto

Conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza, Relatora

O contribuinte se insurge contra a decisão da 3ª Turma da DRJ de Salvador – BA que concluiu que as verbas recebidas pelo interessado no processo trabalhista judicial devem ser incluídas na base tributável da declaração anual, uma vez que não pode ser considerada como indenização paga por força de lei, o que veio confirmar o lançamento fiscal.

*A priori*, cabe destacar que o recorrente foi notificado em 6 de março de 2007, tendo 30 dias para recorrer da decisão “*a quo*”. Os 30 dias venciam no dia 5 de abril de 2007, 



todavia, o recurso foi protocolizado no dia 9 de abril de 2007, portanto após o prazo estabelecido pelo Decreto 70.235/72.

Pelo exposto, voto no sentido de NÃO CONHECER o recurso apresentado pelo recorrente por ser intempestivo.

É o voto que submeto ao crivo dos nobres pares da Sexta Câmara deste Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

  
Janaina Mesquita Lourenço de Souza